



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2019

ACRESCENTA O ART. 144-A A SEÇÃO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 022/2010.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 144-A a Seção IV da Lei Complementar nº 022/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO CONTRA INCÊNDIO

Art. 144-A. O Poder Executivo e Legislativo Municipal somente poderá proceder à inauguração e entrega para utilização pública de construções e reformas do tipo unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e outras que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com a obrigatória apresentação do respectivo Alvará de Vistoria e licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 29 de julho de 2019.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Para que qualquer estabelecimento possa funcionar em nossa cidade, uma das etapas obrigatórias para obter o Alvará de Localização e Funcionamento é o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Com o Alvará do Corpo de Bombeiros temos a garantia que todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios foram vistoriadas e estão em conformidade com as legislações pertinentes.

É inadmissível que o Poder Executivo e Legislativo Municipal inaugure escolas, unidades de saúde, reforme seus prédios administrativos sem a vistoria e alvará do Corpo de Bombeiros, ou seja, inaugure obras irregulares.

Esta iniciativa propõe que nenhuma obra possa ser inaugurada pela Prefeitura e Câmara Municipal sem que antes estas tenham o Alvará do Corpo de Bombeiros.

A matéria discutida foi objeto de apreciação no PL nº 24/2019, com parecer favorável da CCJ. Contudo em atendimento ao parecer da Comissão de Infraestrutura foi sugerido que a matéria fosse proposta como alteração ao Código de Obras.

Pelas razões expostas, requeremos a tramitação em regime de urgência considerando que a matéria foi devidamente apreciada pelas comissões competentes.

Plenário Urias Simões dos Santos, 29 de julho de 2019.

TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

VEREADOR